

TERMO DE AUTUAÇÃO INEXIGIBILIDADE

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 0059/2022
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 0009/2022

Código registro TCE: 13DDFACDF4E187984F456F7604A59EE3D504B21F

1. DO OBJETO: Contratação de show do "Grupo Som do Sul" para a festa farroupilha no Município.

2. DO VALOR CONTRATUAL

O valor total a ser pago pela prestação dos serviços é de R\$ 6.500,00(seis mil e quinhentos reais).

3. DAS DESPESAS

As despesas decorrentes desta Inexigibilidade de Licitação correrão a cargo da seguinte dotação, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:
Dotação Orçamentária:

Órgão: Prefeitura Municipal de Macieira

Unidade Orçamentária: 04.002 – Secretaria municipal de Educação, Cultura e Esportes/Departamento da cultura, esporte e lazer

Projeto Atividade: 2.014 – Manutenção das Atividades e Festividades Culturais

Elemento da Despesa: 3.3.90.00.00

Desdobramento da Despesa: 3.3.90.39.99

Fonte de Recursos: 1.000 – Recursos Ordinários

Código Reduzido: 41

Saldo Disponível: R\$ 6.500,00

4. DOS FUNDAMENTOS

A lei Federal nº 8.666/1993, prevê em seu artigo 25 e incisos I, II e III, as hipóteses de inexigibilidade de licitação e a inviabilidade de competição, conforme o seguinte:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Mutuamente, o artigo 13, incisos I a VII da lei Federal nº 8.666/1993, elenca os serviços técnicos profissionais, quais sejam:

Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;

II - pareceres, perícias e avaliações em geral;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras;

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;

V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;

VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico.

Desta forma, se faz necessária a contratação da assessoria em educação especial, com intuito de aperfeiçoar os professores e gestores da Secretaria de Educação.

5. DA ESCOLHA DA PRESTADORA DE SERVIÇO SOM DO SUL PRODUÇÕES

MUSICAIS LTDA inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica n. 33.538.138/0001-06, estabelecida na cidade de São José/SC, Rua Santo Antonio n° 1529, Apta n° 204 Bairro Barreiros. A empresa acima foi escolhida pelo fato de se tratar de empresa com exclusividade na prestação de serviços sendo a única empresa especializada neste ramo, conforme documentação apresentada.

Presidente da Comissão de Licitações

À vista de exposição do Presidente da Comissão de Licitações, referente a realização da Inexigibilidade de Licitação, com fundamento nos motivos expostos acima, e de conformidade com a Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações:

homologo a realização da despesa.

indefiro a realização da despesa.

Macieira, 23 de setembro de 2022.

EDGARD FARINON
Prefeito Municipal
Responsável pela autorização